

CONTRATO N.º 242/2016
Pregão Presencial n.º 146/2016
Processo LC n.º 227 – Homologado em 21/11/2016

Contrato e fornecimento de materiais para a **PREFEITURA MUNICIPAL** que entre si celebram o município de pato bragado e a empresa **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**.

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e.

CONTRATADA: **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.750.592/0001-27, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2856, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Marciani Luzani, portadora da Cédula de Identidade nº 7.382.989-5 e do CPF/MF nº 037.027.449-08, telefone de contato n.º 45-9900-9827, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material de expediente, para manutenção das atividades do CRAS, CREAS e Projeto PIA do Município de Pato Bragado - PR, para desenvolvimento de atividades a serem desenvolvidas com as famílias usuárias da Política de Assistência Social e para gestão do Programa Bolsa Família, com as seguintes características:

Item	Qtd	UNID	Produto com descrição do produto	Marca	Valor Unit
01	24	CX	Lápis de cor com 24 unidades	MULTICOLOR	R\$ 12,75
02	07	CX	Papel A4 branco, com 10 resmas	VAN GOGH	R\$ 157,12
03	60	FL	Folhas de E.V. A, cores diversas (vermelho vivo, verde bandeira e verde musgo - 20 unidades de cada)	MAKE+	R\$ 1,75
04	75	FL	Folhas de E.V. A, cores diversas (azul celeste, rosa, branca, amarelo ouro e magenta, 15 unidades de cada).	MAKE+	R\$ 1,75
05	35	FL	Folhas de E.V.A cor azul bebe com gliter	RDJ	R\$ 5,00
06	02	CX	Apontador com 12 cada, sem depósito	CIS	R\$ 7,00
07	02	KG	Cola branca escolar	DNA	R\$ 13,00
08	02	UNI	Estiletos largo	CIS	R\$ 3,50

09	15	UNI	Fita adesiva crepe larga, 48mm x 50m.	ADELBRAS	R\$ 8,40
10	15	UNI	Fita adesiva crepe estreita, 18mm x 50m.	ADELBRAS	R\$ 3,00
11	20	UNI	Réguas em acrílico Transparente 30cm.	WALEU	R\$ 1,25
12	01	UNI	Grampeador tam. médio para grampo 26/6, para 20 folhas	CIS	R\$ 19,90
13	05	UNI	Caneta permanente retro projetor. Ponta fina cor preta, 1.0	PILOT	R\$ 6,00
14	05	UNI	Caneta permanente retro projetor. Ponta grossa cor preta.	PILOT	R\$ 3,00
15	32	UNI	Pinceis p/ pintura nº 10, 12, 14 e 16 (8 unidades de cada).	TIGRE	R\$ 3,00
16	15	UNI	Cola Dimensional – cor Prata, Dourado e Branco.	ACRILEX	R\$ 6,00
17	15	PCT	Papel cartão 180 g/m ² com 50 folhas, várias cores.	SPIRAL	R\$ 17,00
18	10	UNI	Cartucho de tinta para impressora, HP 122 XL Color, cartuchos originais.	HP	R\$ 99,00
19	10	UNI	Cartucho de tinta para impressora, HP 122 XL Black, cartuchos originais.	HP	R\$ 99,00
20	20	MT	Feltro Verde e Vermelho, 10 metros de cada.	SANTA FÉ	R\$ 14,00
21	10	UNI	Balões coloridos com estampa, com 50 unidades cada.	JOY	R\$ 16,00
22	04	UNI	Cola Adesiva, Instantânea Nº 01, Não Tóxica, De Secagem Rápida, COM BAIXA VISCOSIDADE “20 gramas”	LOCTITE	R\$ 9,50
23	08	UNI	Pilhas AA com 4 unidades	RAYOVAC	R\$ 4,50
24	08	UNI	Pilha AAA com 4 unidades	PANASONIC	R\$ 5,00

Parágrafo Único: Os Produtos serão entregues de forma parcelada. Uma vez formalizada a requisição de materiais, estes deverão ser entregues, nas quantidades e itens solicitados, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Assistência Social.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 146/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 5.099,99(Cinco mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal, na Agência Bancária **Caixa Econômica Federal – Agência 1268 – Operação 003 – Conta Corrente 2312-0**).

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

082441500.2058 – Cofinanciamento por Resultados

3.3.90.30.16.00.4633 – Material de Expediente – Fonte 721

082441500.2069 – Piso Paranaense de Assistência Social

3.3.90.30.16.00.4705 – Material de Expediente – Fonte 765

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 22 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Leomar Rohden

M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Marciani Luzani – CONTRATADO